



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



EDITAL

Nº023/2023

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o **despacho n.º 583-VJCG/2021 de 8 de julho:**

Processo n.º 2020/500.10.301/1142

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102.º, 102.º-A e 106.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento o relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifiquem **ANTÓNIO DE OLIVEIRA VIANA, FILIPE JOÃO MAURÍCIO RAMOS FRANCO, MAFALDA SOFIA PEREIRA FARIAS RAMOS e PLANIS ESTUDOS E CONSTRUÇÕES LDA**, na qualidade de co-proprietários do imóvel sito em Rua da Piscina nº 72, Lobateira, Fernão Ferro, para que no prazo de **60 dias (úteis)**, a contar da data da presente notificação, procedam à **DEMOLIÇÃO DAS OBRAS EXECUTADAS E SER REPOSTO O TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA INICIALMENTE**, conforme estipulado nos artigos 102.º, 102-A.º e 106.º, todos do RJUE, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Neste seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal – Fiscalização de Operações Urbanísticas, a execução de obras, sem que tenham sido requeridas, admitidas e pagas as taxas referentes ao licenciamento ou comunicação prévia, de acordo com o RJUE;

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, na localização da parcela de terreno apresentada, verifica-se que se encontra inserida em conformidade com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo, em Solo Rural- Espaços Agrícolas ou Florestais (EAF) e é abrangida por diversas servidões e restrições de utilidade pública: CMSeixal_I_26003_Mod392_A 1 - Zona de servidão Militar- Depósitos de Munição da NATO Lisboa;- Rede Natura 2000;- REN- AMI- Reserva Ecológica Nacional- Área de Máxima Infiltração;- Estrutura Ecológica Municipal- Áreas prioritárias e vitais, pelo que se conclui que não são suscetíveis de legalização;

d) A 16 de abril de 2021, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º **254-VJCG/2021**,



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) Os proprietários tendo 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de decisão, apenas se pronunciou o sr. FILIPE JOÃO MAURÍCIO RAMOS FRANCO, em 18 de maio, apresentando elementos que em nada alteram o sentido da decisão, o que já foi comunicado ao proprietário.

Face ao exposto, deverão os notificados ficar cientes, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal, comunicará a ordem de demolição à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se as interessadas do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 23 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.